Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 688/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9894/2014
PROTOCOLO	: 1511821
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	: FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
VALOR	: R$ 101.364,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE - EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

São regulares o Procedimento Licitatório e a Formalização da Nota de Empenho que se encontram em conformidade com as exigências legais e regulamentares.

É regular a Execução Financeira que exibe similitude entre os valores apurados e em que se constata que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 035/2014, da Formalização e Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1771/2014, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário, Sr. Antonio Lastoria e FBM Indústria Farmacêutica Ltda.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 1771/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2014, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e FBM Indústria Farmacêutica Ltda., objetivando a aquisição de materiais de saúde para atendimento de determinação judicial, com valor contratual no montante de R$ 101.364,00 (cento e um mil trezentos e sessenta e quatro reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as 1ª, 2ª e 3ª fases.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-16074/2014 (Peça 18), a mesma se manifestou conforme abaixo:

> ...
> Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade licitatória Pregão foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, bem como o objeto pactuado encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de realização de licitação por Pregão.
> Ressalvando, entretanto, que a exigência do subitem 5.3.2 (Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor – CNVDC), como condição de qualificação técnica, não encontra amparo na Lei nº. 8.666/93, devendo ser suprimida em futuros certames desenvolvidos pelo Órgão.
> ...

Ao final, a Equipe Técnica opina no seguinte sentido:

> ...
>
> 1. Julgamento em conjunto das fases, nos termos do que consta do art. 121, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013;
> 2. Regularidade e Legalidade (art. 120, inc. I, RITCE/MS), com ressalva, do Procedimento Licitatório (1ª FASE), em razão do item apontado em relatório, recomendando-se ao gestor que se abstenha de exigir a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor – CNDV como condição de qualificação técnica, por não encontrar amparo na Lei nº. 8.666/93;
> 3. Regularidade e Legalidade da substituição do instrumento de contrato pela Nota de Empenho (2ª FASE), haja vista a consonância com o permissivo legal do art. 62, caput, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do art. 120, inc. II, do Regimento Interno deste TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013;
> 4. Regularidade e Legalidade da execução da despesa (3ª FASE), consoante art. 120, inc. III, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013;
>
> ...

Remetido os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-4226/2015 (Peça 20), concluindo conforme abaixo:

> ...
> - Pela regularidade e legalidade do Pregão Eletrônico nº 035/2014 por atender ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, a Formalização da Nota de Empenho 2014NE1770 e sua Execução Financeira, encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e, o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I, II e III do artigo 120 e inciso II e IV "a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.
> ...

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o Relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 1771/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2014, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e FBM Indústria Farmacêutica Ltda.

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

No que diz respeito à execução financeira do contrato, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	101.364,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	101.364,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	101.364,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	101.364,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	101.364,00

Diante do apresentado, verifico que a formalização do contrato Administrativo ora analisado foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 035/2014, a formalização da Nota de Empenho nº 1771/2014 e a execução financeira da mesma, celebrada pela Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública de MS, foram cumpridas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

DISPOSITIVO

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1- Declarar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 035/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Declarar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 1771/2014, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e FBM Indústria Farmacêutica Ltda., com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Declarar a legalidade e regularidade da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1771/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, da Formalização e Execução Financeira da Nota de Empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ARB
SETAC.MSS/ARP